

PORTARIA Nº 92/94

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a necessidade de se complementar as normas de cadastramento ou descadastramento dos veículos, estabelecidas nas portarias nqs 080/91 e 046/94 desta EMTU/Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de se controlar os custos da operação dos serviços, especificamente com relação a acréscimo de veículos novos no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, decorrente do retorno dos quadros de horários à operação normal das linhas, após os períodos de férias escolares;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer que não será autorizada, pela EMTU/Recife, a aquisição e o cadastramento de veículos novos como ampliação de frota, para o retorno da programação operacional normal das linhas, após o período de férias escolares.

Art. 2º - Estabelecer que o período de férias que trata o Art. 1º deverá corresponder às férias escolares relativas ao meio e fim do ano letivo, quando a EMTU/Recife estabelecerá quadros de horários específicos que deverão ser mantidos durante 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

Art. 3º - Estabelecer que se a EMTU/Recife constatar a necessidade de antecipar ou prorrogar os períodos citados no artigo anterior, poderá a mesma fazê-lo, por escrito, aplicando-se nesse caso, os mesmos dispositivos descritos nos demais artigos.

Art. 4º - Estabelecer que os veículos a serem reduzidos, quando da implantação dos quadros de férias, poderão ser descadastrados, desde que, quando do retorno aos quadros de horários normais das linhas, os mesmos retornem a operação no STPP/RMR e possam ser automaticamente recadastrados no Sistema, pela EMTU/Recife.

PARAGRAFO ÚNICO: O descadastramento que trata o caput deste artigo deverá obedecer a todos os procedimentos estabelecidos nas portarias desta EMTU/Recife números 080/91 e 046/94.

Art. 5º - Estabelecer que caso a operadora tenha algum problema em recadastrar os veículos citados no Artigo 4º, deverá a mesma comunicar o fato à EMTU/Recife, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores ao referido recadastramento, com as devidas justificativas.

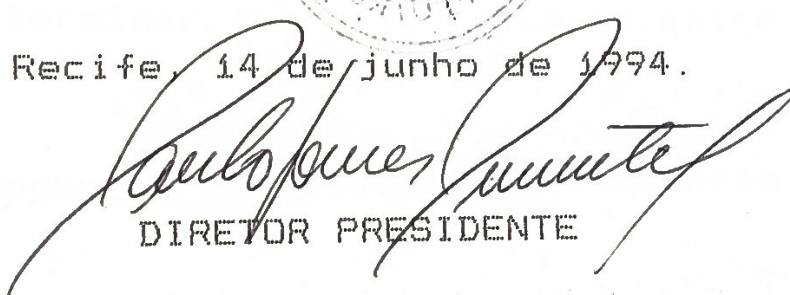
PARAGRAFO ÚNICO: Constatado algum problema para o recadastramento do veículo, deverá a operadora providenciar o cadastramento de veículo com mesmo ano de fabricação e tipo de equipamento, para substituir o veículo excluído.

Art. 6º - Estabelecer que após os recadastramentos dos veículos, a EMTU/Recife verificará se os mesmos retornaram a operar no STPP/RMR, podendo a mesma tomar as providências cabíveis se constatada alguma irregularidade.

Art. 7º - Estabelecer que esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 8º - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 14 de junho de 1994.


DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO GOMES PIMENTEL